



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PG nº 001, de 05 de agosto de 2002.

**O PROCURADOR-GERAL, junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicado no DOU, de 16 de maio de 2002, resolve:**

Art. 1º Compete aos Procuradores Federais, nos processos de desapropriação, examinar a regularidade jurídica quanto aos documentos abaixo relacionados:

I - Cópia da publicação no DOU, do correspondente ato declaratório, não se admitindo cópia datilografada/digitada ainda que autenticada;

II - Título de propriedade e respectiva certidão do registro de imóveis expedida em data não superior a 01 (um) mês;

III - Certidão Negativa de débitos Rurais (quando imóvel rural);

IV - Certidão vintenária;

V - Certidão negativa de ônus reais e outros ônus, que poderá ser em conjunto ou incluída na certidão mencionada na letra "b" supra.

VI - Formal de partilha, inventário, se for o caso;

VII - Documentação do(s) expropriado(s) – RG, CPF, Certidão de nascimento e casamento, se for o caso, como também os mesmos documentos do cônjuge.


Art. 2º Após examinar a documentação acima referida, e considerá-la perfeita e legítima, os procuradores federais remeterão o processo, com parecer conclusivo sobre o aspecto jurídico, à área competente.

Art. 3º No caso de propositura de ação de desapropriação, o procurador federal, junto ao DNIT, deverá comunicar ao Procurador Geral, junto ao DNIT.

Art. 4º A presente instrução entra em vigor a partir da publicação no Boletim Administrativo, ressalvadas as disposições em contrário.

  
**ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA**

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 018  
de 09/08/02

  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matricule 0007382-2